

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Audiência Pública Comissão de Constituição e Legalidade

PLC Nº 31/2016

Institui o sistema de controle interno da administração pública municipal direta e indireta no município de campinas, reestrutura e consolida a secretaria municipal de gestão e controle.

Secretaria Municipal de Gestão e Controle
Campinas, 05 de Outubro de 2.016

INTRODUÇÃO

O projeto de lei ora apresentado objetiva a instituição de Sistema de Controle Interno e se fundamenta nos termos prescritos na Constituição da República e em ampla legislação acerca do tema Controle Interno, além do que, atende recomendação expressa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.1) Fundamentação Legal

- 1) **Constituição Federal:** arts. 31, 70 e seu parágrafo único e 74;
- 2) **Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:** arts. 54 e 59;
- 3) **Constituição do Estado de São Paulo:** arts. 32 e 35;
- 4) **Lei Orgânica do Município de Campinas:** arts. 60 e 61;
- 5) **Lei Federal 8666/93:** arts. 45, 102, 113, §§ 1 e 2º; 116, § 3º, I e III;
- 6) **Lei Federal 4320/64:** arts. 76 a 80;
- 7) **Comunicados nºs 32/2012 e 35/2015 do TCE-SP**, os quais ressaltam que “tanto o Município quanto a Câmara Municipal devem possuir seu próprio sistema de controle interno, que atuarão de forma integrada”, destacando que “nesse contexto, tais normatizações atenderão para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno;
- 8) **Ato Normativo Nº 005/2014 MPC-TCE-SP:** Estabelece o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo para o ano de 2014.

1.1) Fundamentação Legal (continuação)

1) Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) que alterou a Lei Complementar nº 64 de 1990: **hipóteses de inelegibilidade;**

2) No tocante ao uso do dinheiro público, a **inelegibilidade é decretada** quando, na conta rejeitada, tipifica-se “irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa”;

3) Jurisprudência: “O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral RESPE nº 8502, considerou que a inobservância aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP **configura dolo a ensejar a declaração de inelegibilidade de candidato à prefeitura municipal por improbidade administrativa**, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990”;

4) Alertas: são notificações do Tribunal de Contas sob problemas na condução da administração a respeito de falhas detectadas;

5) O TCE SP **apontou nas contas anuais de 2012, 2013 e 2014 a ausência de regulamentação do Sistema de Controle Interno** na PMC.

1.2) Conceito de Controle Interno

O controle interno governamental é o conjunto de atividades de auditoria e fiscalização da gestão pública, contemplando as prestações e as tomadas de contas.

Visa garantir a conformidade legal dos atos da administração, do mesmo modo que prover o gestor de um instrumento de monitoramento sobre a eficiência, economicidade e eficácia das ações governamentais

Tem como objetivos: evitar perdas, melhorar a gestão, promover a responsabilização e garantir a prestação pública de contas.

1.3) Sistema de Controle Interno

É composto pelas unidades e órgãos da estrutura organizacional da Administração com atuação articulada, bem como pelas normas que compreendem um conjunto integrado de atividades, procedimentos, métodos, rotinas, visando o controle interno da gestão pública.

Todas as unidades administrativas terão, além das atividades de gestão inerentes, atividades de controle interno.

1.4) Sujeitos do Controle Interno

1) **O gestor de dinheiro público** e todos que preparem ou arrecadem receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, ordenem pagamento de despesas, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda.

2) **Os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade**, remunerados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Fazenda Pública ou pelos quais ela responda.

3) **Os dirigentes dos órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta.**

4) **As entidades de direito privado** beneficiárias de convênios, de auxílios e de subvenções do Município e de outro ente da federação.

1.5) Objetivos do Sistema de Controle Interno

1) Subsidiar o exercício e a supervisão da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Indireta;

2) Efetivar a adequação do Município à Legislação (CF88, LRF, Comunicados N°s 32/2012 e 35/2015 TCE SP);

3) Mitigar riscos da Administração (erros, falhas, ineficiências, etc.);

4) Identificar para sanear eventuais prejuízos financeiros, patrimoniais e de imagem do Município, devido a erro, fraude, ineficiência e descumprimento das normas internas e da legislação;


5) Defender a legalidade dos atos administrativos da organização;

6) Contribuir para elevação da eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública municipal;

7) Promover a transparência das ações da Administração e a responsabilização;

8) Reduzir os apontamentos e pareceres desfavoráveis emitidos pelo Tribunal de Contas sobre as contas, contratos e convênios municipais.

1.6) Finalidades do Controle Interno, conforme legislação

- 1) Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
 - 2) Avaliar a execução dos programas e orçamentos de Governo;
 - 3) Comprovar a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e dos recursos humanos da administração direta, indireta bem como a aplicação dos recursos públicos destinados à entidades de direito privado (3º setor);
 - 4) Controlar operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
 - 5) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - 6) Assinar os Relatórios de Gestão Fiscal em conjunto com as Autoridades da Administração Financeira;
 - 7) Atestar a regularidade das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- 

2) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

2.1. Consolidação da estrutura já existente

Nesse processo será adequada a estrutura já existente, promovendo sua regularização por lei. Para isso, os órgãos e cargos já em funcionamento estão sendo acolhidos, sem acréscimos de novas despesas.

Para o cumprimento das novas atribuições atinentes à atividade de controle interno, estão sendo acrescentados à atual estrutura administrativa: 1 (um) departamento e 3 (três) coordenadorias setoriais, com os respectivos cargos de chefia e direção.

2.2. Criação de novos órgãos e cargos

Com relação à criação de estrutura administrativa para o cumprimento das novas obrigações atinentes à atividade de controle interno, destacamos:

A criação do **Departamento de Ações de Controle Interno**, composto por duas coordenadorias setoriais: Coordenadoria Setorial de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária, a segunda, Coordenadoria Setorial de Análise Operacional e Patrimonial.

A missão deste Departamento, que se concretiza em parceria com os demais integrantes da Secretaria, é dar suporte ao Secretário de Gestão e Controle, no desempenho de suas atividades como responsável pelo Sistema de Controle Interno. Esta atividade principal se efetiva pela implantação de controles, pela orientação dos demais órgãos da administração pública direta e indireta, e pela certificação dos documentos pertinentes, sempre atuando conforme normatização e planejamento.

3. ENCERRAMENTO

A implantação do Sistema de Controle Interno está prevista para acontecer de forma gradual. A administração disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação por decreto e o início de seu funcionamento. A regulamentação deverá apresentar cronograma de implantação e, deste modo, se comprometer com o seu cumprimento.

Foi então apresentada, uma síntese das principais características do anteprojeto que Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle.